Lei nº 3.912 – DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Condiciona a instalação de placas publicitária à exigência de divulgação de dados sobre a cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda publicidade feita através de placas, autdoors e similares, obrigatoriamente conterão informações sobre a cidade de Araxá.

Parágrafo único. As informações previstas no caput poderão ser turísticas, indicativas de localizações, referências históricas, culturais, etc.

Art. 2º - O Executivo regulamentará as exigências da censura estética e padronização da publicidade prevista neste projeto de lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges